



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DA BAHIA**

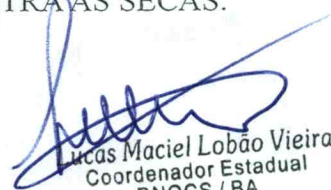
**TERMO DE CONTRATO Nº 26/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DA BAHIA E A EMPRESA MOISAIKO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI.**

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS** por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA BAHIA com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630 – Sussuarana, 41213-000, na cidade de Salvador – BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.043.711/0001-43, neste ato representada pelo Coordenador Estadual na Bahia, **LUCAS MACIEL LOBÃO VIEIRA**, nomeado pela Portaria nº 525/DG/DOU, de 24 de outubro de 2017, publicada no DOU de 25 de outubro de 2017, inscrito(a) no CPF nº 013.743.225-98, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08.239.357-52 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOISAIKO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.838.545/0001-77**, sediada na Rua Juracy Magalhães, 16, Sala 201, Conceição do Jacuípe Bahia, CEP: 44.245-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **MARLENE GOMES DA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua 3, Travessa Raimundo Viana, 25, Vale das Pedrinhas, Salvador Bahia, CEP: 41.905-525, portadora da Carteira de Identidade nº 01623246-60, expedida pela SSP-BA, e CPF nº 440.370.155-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 59404.000374/2020-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviço de limpeza, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação: Empresa para execução dos serviços de limpeza e conservação do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

  
Lucas Maciel Lobão Vieira  
Coordenador Estadual  
DNOCS / BA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/07/2020 e encerramento em 15/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **90.441,55 (Noventa mil, quatrocentos quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.085.298,60** (Hum milhão, oitenta e cinco mil duzentos noventa e oito reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UASG: 193009

ND: 339037

FONTE: 00100

**PTRES: 168796**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

  
Lucas Maciel Lobão Vieira  
Coordenador Estadual  
DNOCS / BA



## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

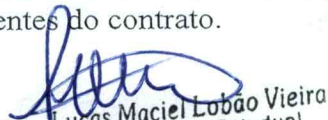
11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

  
Lucas Maciel Lobão Vieira  
Coordenador Estadual  
DNOCS / BA



11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da Cidade de Salvador Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93. *Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas Testemunhas.*

Salvador, 17 de Junho de 2020



**LUCAS MACIEL LOBÃO VIEIRA**  
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia



**MARLENE GOMES DA SILVA**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CONTRATO N. 00026/2020 REFERENTE A PREGÃO

00005/2020

SITUAÇÃO : A PUBLICAR

Objeto: Contratação empresa especializada nos serviços de limpeza e jardinagem da Coordenadoria Estadual do DNOCS na Bahia e suas Unidades de Campo.

PUBLICAÇÃO NO DOU: 17/07/2020

EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO COM A IMPRENSA NACIONAL

ug: 193009 gestão: 11203 empenho: 2020 NE 900047

PF3=SAI PF12=RETORNA

MHA

EMISSAO : 16Jul20 NUMERO: 2020NE800146
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 193009/11203 - DNOCS - CEST/BA - SALVADOR - BA
CNPJ : 00043711/0007-39 FONE: 371-1900
ENDERECO : AV. SUSSUARANA, 485 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA
MUNICIPIO : 3849 - SALVADOR UF: BA CEP: 41200-000

CREDOR : 23838545/0001-77 - MOISAICO CONSTRUCOES E CONSULTORIA EIRELI
ENDERECO : JURACI MAGALHAES 16 ANDAR 2 CENTRO
MUNICIPIO : 3469 - CONCEICAO DO JACUIPE UF: BA CEP: 44245-000

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DESTA COORDENADORIA ESTADUA. PROC ORIGEM: 2020PRO0005

CLASS : 1 53204 04122003220000001 168796 0100000000 339037 000000 DNOCS0032
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 59404000374202087
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: BA /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 60.000,00
SESSENTA MIL REAIS\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339037 SUBITEM: 02 -LIMPEZA E CONSERVACAO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 31 VALOR UNITARIO: 1.935,48
VALOR DO SEQ.: 60.000,00

SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA
000025194
Serviço especializado de limpeza
1.448.954,40

TOTAL : 60.000,00

[Handwritten Signature]
LUCAS MACIEL LOBAO VIEIRA
ORDENADOR

[Handwritten Signature]
LEIA BATISTA SIMOES
GESTOR FINANCEIRO